

<p>Classificação/Versão 09/2016 – 04</p> <p>Data de Aprovação 16-01-2019</p> <p>Entrada em vigor 17-01-2019</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>O Gestor</p>  <p>Marco Gonçalves</p>
<p>MEDIDA 8 – INVESTIMENTO NO DESENVOLVIMENTO DAS ZONAS FLORESTAIS E NA MELHORIA DA VIABILIDADE DAS FLORESTAS</p> <p>SUBMEDIDA 8.4 – APOIO À REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS ÀS FLORESTAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS, CATÁSTROFES NATURAIS E ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS</p> <p>PORTARIA N.º 178/2016, DE 5 DE MAIO, NA REDAÇÃO ATUAL</p>		



Orientação Técnica Específica N.º 09/2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europe Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

ACRÓNIMOS E SIGLAS	3
1. OBJETO	4
2. OBJETIVO DA SUBMEDIDA	4
3. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO	5
3.1. Apresentação do PA	5
3.2. Definições	6
3.3. Critérios de elegibilidade	6
3.3.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria)	6
3.3.2. Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 11.º da Portaria)	8
3.4. Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria)	11
3.5. Critérios de Seleção	13
3.6. Elegibilidade das despesas	14
3.6.1. Despesas elegíveis	14
3.6.1.1. Técnicas de controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas	15
As técnicas de controlo de erosão, designadamente, a aplicação de hidrossementeira, mantas orgânicas ou geotêxteis e rompimento da camada do solo repelente à água, só são elegíveis, quando integradas em operações de florestação e devidamente justificadas, sendo a operação decidida casuisticamente e mediante parecer do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I.P.. A hidrossementeira não é elegível em áreas de Rede Natura 2000, no cumprimento dos desígnios da Diretiva 92/43/CEE e da Diretiva 2009/147/CE, e decorrente das especificidades intrínsecas à conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora protegidas.	15
3.6.1.2. Orçamentos	15
3.6.2. Despesas não elegíveis	16
3.7. Limites à apresentação de candidaturas	17
3.8. Níveis de apoio	17
4. OPERACIONALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	17
4.1. Informações genéricas	17
5. ANEXO I	19
5.1. Elaboração e acompanhamento da execução do projeto de investimento	19
5.2. Ficha de Acompanhamento	19

O Gestor Marco Gonçalves	2019
	Página 2 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

6. ANEXO II – DOCUMENTOS A APRESENTAR	20
7. ANEXO III – LEGISLAÇÃO	22
7.1 Legislação Comunitária	22
7.2 Legislação Nacional	25
7.3 Legislação Regional	26
7.4 Outros Documentos	28

ACRÓNIMOS E SIGLAS

AG	Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020
CCP	Código dos Contratos Públicos
DRA	Direção Regional de Agricultura
IFCN	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza
IB	Identificação do Beneficiário
IFAP, I.P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
OTE	Orientação Técnica Específica
PA	Pedido de Apoio
PDR	Programa de Desenvolvimento Rural
PI	Projeto de Investimento
PP	Pedido de Pagamento
PROF- RAM	Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma
PGF	Plano Gestão Florestal
PGF Simplificado	Plano Gestão Florestal Simplificado
POG	Plano Orientador de Gestão
SRAP	Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
SRA	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

O Gestor Marco Gonçalves		2019
		Página 3 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

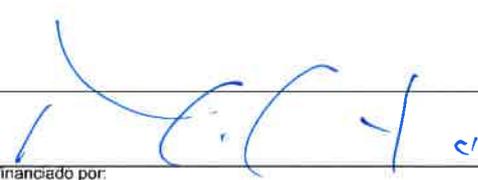
1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos apoio no âmbito da submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, e de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 432/2016, de 12 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI).

2. OBJETIVO DA SUBMEDIDA

A submedida visa os seguintes objetivos:

- Promover a reposição do potencial produtivo de áreas florestais danificadas por incêndios ou por outras causas naturais;
- Recuperar a rede de infraestruturas dos espaços florestais afetadas por incêndios ou por outras causas naturais;
- Melhorar e contribuir para a estabilidade da floresta e a sua resiliência aos agentes abióticos e bióticos nocivos;
- Promover a melhoria ambiental, nomeadamente quanto à atenuação das alterações climáticas;
- Fomentar a gestão sustentável das florestas e espaços agroflorestais.

O Gestor Marco Gonçalves		2019
		Página 4 de 28



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

3. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

3.1. Apresentação do PA

A apresentação dos PA é efetuada na sequência da abertura de concursos, de acordo com o plano estabelecido, o qual é divulgado no sítio da internet do PRODERAM2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

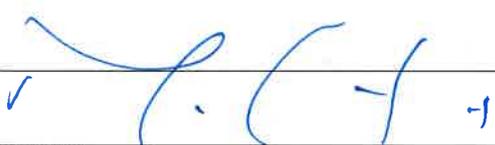
Para a apresentação do PA, o candidato deve ser beneficiário do IFAP, I.P.. Caso não o seja, deve proceder à sua inscrição, efetivando a sua Identificação do Beneficiário (IB) junto da Direção Regional de Agricultura (DRA), sendo-lhe atribuído um número de identificação, denominado NIFAP.

A criação do PA é efetuada com o preenchimento do formulário de candidatura, disponível no sítio da internet do PRODERAM 2020 (<http://proderam2020.madeira.gov.pt>) e com a prestação de toda a informação necessária à caracterização do beneficiário e à instrução do processo do pedido de apoio.

Os pedidos de apoio são formalizados através da apresentação junto da AG do formulário de candidatura em suporte físico e digital, devendo ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Havendo divergências entre o teor PA em suporte papel e o teor do suporte digital, prevalece o primeiro.

Para além das assinaturas a averbar em local específico do formulário de candidatura, todas as peças processuais devem ser rubricadas pelo beneficiário, ou seu representante legal, ou então pelo projetista.

O Gestor Marco Gonçalves		2019
		Página 5 de 28

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
 Direcção Regional de Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

3.2. Definições

As definições constantes no artigo 3.º das Portarias supracitadas foram realizadas com base em diversas fontes bibliográficas e de informação com objetivo de esclarecer os termos técnicos utilizados no setor florestal e como complemento na elaboração dos pedidos de apoio no âmbito das portarias supracitadas.

3.3. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 11.º das Portarias supracitadas e no artigo 13.º do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do PA, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Os documentos para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser submetidos simultaneamente com o processo de candidatura do pedido de apoio.

Os documentos adicionais, que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação do pedido de elementos, sob pena de indeferimento do PA.

No Anexo II da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar.

3.3.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria)

a) Encontrar-se legalmente constituídos à data de apresentação do pedido de apoio, no caso de pessoas coletivas

Quando o beneficiário é uma pessoa coletiva, à data de apresentação da candidatura a sociedade deve estar constituída, devendo ser apresentada a respetiva Certidão Permanente de Registo ou código de acesso, sendo aferido se está previsto no objeto social a atividade florestal. Também deve ser apresentado o documento de Estatutos de Pessoa Coletiva.

O Gestor Marco Gonçalves	2019
Cofinanciado por:	Página 6 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Quando na execução do projeto exista continuidade de uma atividade que já havia sido praticada na exploração na situação “sem projeto”, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

- Caso os locais afetos ao investimento se situem em zonas condicionadas, o processo deve ser acompanhado de pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas (p.e. Instituto de Florestas e Conservação da Natureza). Caso os pareceres das entidades responsáveis pela sua emissão sejam desfavoráveis ou condicionem a execução dos investimentos, o candidato deverá apresentar locais alternativos para a implementação de todos os investimentos, sob pena dos mesmos virem a ser considerados não elegíveis.

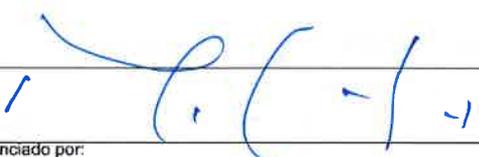
c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

A verificação deste item é realizada pela AG, em sede de análise do PI, com recurso ao controlo cruzado efetuado na base de dados do IFAP, I.P.. A documentação consultada e utilizada em sede de análise pela AG é arquivada no processo, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento.

d) Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)

A verificação deste item é realizada na AG, em sede de análise do PI, com base no controlo cruzado efetuado na base de dados do IFAP, I.P.. A documentação consultada e utilizada em sede de análise pela AG é arquivada no processo, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento.

e) Não estar a receber apoios cujos compromissos ou obrigações sejam incompatíveis com os investimentos propostos, nas parcelas previstas para a realização dos mesmos

O Gestor Marco Gonçalves		2019
Cofinanciado por:		Página 7 de 28



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

f) Ser detentor de terras ou responsável pela gestão de espaços florestais ou agroflorestais.

No momento da apresentação da candidatura o candidato é obrigado a deter a titularidade da exploração, a título próprio ou através de arrendamento rural, de comodato ou de cedência. Para tal, é necessário que proceda à criação do parcelar agrícola no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), nas salas de parcelário da DRA. O processo de registo de parcelas exige a apresentação de documentos comprovativos da posse da terra válidos e atualizados. A titularidade da exploração é comprovada através da apresentação do Documento de Caracterização da Exploração Agrícola (Documento iE) emitido aquando do registo parcelar.

Os beneficiários dos apoios previstos nas Portarias supracitadas devem ainda manter o registo da respetiva exploração no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) até à data da conclusão do projeto de investimento, excetuando as alterações previamente autorizadas pela AG.

3.3.2. Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 11.º da Portaria)

a) Incidam em área florestal contígua igual ou superior a 0,5 ha

Este item é confirmado através do documento comprovativo da posse ou gestão da terra.

b) Cumpram as disposições técnicas preconizadas no PROF-RAM e em conformidade com os demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;

Os projetos de investimento inerentes ao PA têm de apresentar coerência técnica e obedecer, nomeadamente no que respeita à conformidade com o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira, e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes ao investimento em causa.

c) Integrem as espécies preconizadas no PROF-RAM e respetivo Regulamento, em concordância com a listagem constante no Anexo II da presente Portaria

As espécies florestais a utilizar nas ações de arborização são as constam do Anexo II das Portarias supracitadas. Quando, devido a condições ambientais ou climáticas difíceis, incluindo a degradação

O Gestor Marco Gonçalves	2019
	Página 8 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

ambiental, não seja previsível que a plantação de espécies lenhosas perenes conduza à formação de coberto florestal, conforme definido na legislação nacional ou regional aplicável, pode ser autorizado ao beneficiário a criação e manutenção de outro coberto vegetal lenhoso.

d) Integrem um PGF ou instrumento equivalente

De acordo com o artigo 21.º do Regulamento 1305/2013, **a elegibilidade das candidaturas exige a apresentação de Planos de Gestão Florestal ou instrumentos equivalentes.** Estes deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 64/2016 de 12 de fevereiro, que aprova as normas que regulam a elaboração dos instrumentos de gestão florestal (PGF, PGF Simplificado e POG).

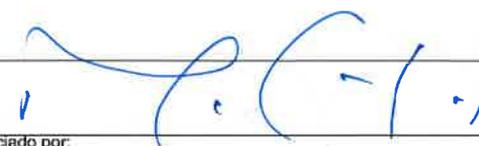
Aquando da submissão do PA, o beneficiário deverá apresentar o PGF ou instrumento equivalente aprovado ou o comprovativo da sua entrega no Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Na RAM encontram-se em vigor os **Planos Especiais de Ordenamento e Gestão das áreas protegidas ou pertencentes à Rede Natura 2000**, designadamente o **Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira** e o **Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da ilha da Madeira**.

Neste contexto, **nas áreas protegidas ou pertencentes à Rede Natura 2000, os Planos de Gestão Florestal podem ser substituídos, durante o período de elaboração dos mesmos e até à sua aprovação, por Planos Especiais de Ordenamento e Gestão das áreas protegidas ou pertencentes à Rede Natura 2000**, conforme parecer da Comissão Europeia.

Nesta situação, o beneficiário deve apresentar com o Pedido de Apoio, documento do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM comprovativo de que a área candidata se encontra abrangida pelos Planos acima referidos.

e) Cumpram os requisitos mínimos ambientais definidos no artigo 6.º do Regulamento Delegado (EU) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 de março; e os preceitos estipulados no Anexo I das Portarias supracitadas.

O Gestor Marco Gonçalves		2019
		Página 9 de 28

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

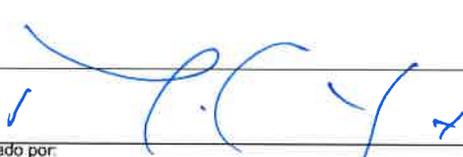
 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- Em locais designados como Natura 2000 ao abrigo das Diretivas 92/43/CEE do Conselho, e a Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, apenas são elegíveis arborizações compatíveis com os objetivos dos sítios em questão e mediante parecer vinculativo da entidade responsável pela gestão desses sítios.
- Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação, aplicando material florestal de reprodução de qualidade, certificado (sempre que possível) e em bom estado vegetativo e fitossanitário.
- Aproveitamento da regeneração natural, tendo em consideração os objetivos do projeto e sempre que se apresente em bom estado vegetativo.
- Conservar maciços arbóreos, arbustivos e exemplares notáveis de espécies autóctones.
- O beneficiário é responsável pela manutenção da área florestal durante pelo menos o período em que recebe os prémios anuais, promovendo limpezas iniciais e subsequentes, desbaste precoce, dependendo das espécies e natureza do povoamento florestal, bem como ações de natureza profilática, a fim de garantir melhores resultados a longo prazo, prevenindo situações de insucesso.
- Em arborizações mono específicas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade, de superfície superior a 20 hectares, as zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15% da superfície total, não devendo tal exigência aplicar-se aos povoamentos constituídos por espécies autóctones.
- Em arborizações de área superior a 50 ha, as arborizações ficam condicionadas à aplicação dos requisitos definidos na alínea d) do artigo 6º do Regulamento Delegado (EU) n.º 807/2014.

f) Serem acompanhados obrigatoriamente, caso incidam em sítio da Rede Natura 2000, por um parecer favorável emitido pela entidade gestora do Sítio

As licenças e pareceres devem fazer parte dos documentos a apresentar no PA, por todos os beneficiários, quando aplicável.

Por questões de legalidade, os investimentos referentes a construções só deverão ser executados em data posterior à data de emissão da licença de construção pela respetiva Câmara Municipal.

O Gestor Marco Gonçalves		2019 Página 10 de 28
-----------------------------	---	-------------------------



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- g) Ser formalmente reconhecido por autoridades públicas competentes de que, pelo menos, 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída em virtude de pragas ou doenças, não obstante a adoção de outras medidas de proteção fitossanitária previstas em legislação específica**

O PA deve ser acompanhado de parecer das autoridades públicas competentes de que, pelo menos, 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída em virtude de pragas ou doenças.

- h) Ser formalmente reconhecido por autoridades públicas competentes de que, pelo menos, 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída em virtude de incêndio, calamidade natural ou acontecimento catastrófico.**

O PA deve ser acompanhado de parecer das autoridades públicas competentes de que, pelo menos, 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída em virtude de incêndio, calamidade natural ou acontecimento catastrófico.

3.4. Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria)

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados**

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira dos projetos de investimento são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação. As datas específicas de execução do PI encontram-se indicadas no termo de aceitação respetivo. Em casos excecionais e devidamente justificados, a AG pode autorizar a prorrogação dos prazos em questão.

No caso de projetos plurianuais, que pela sua natureza técnica requerem intervenções faseadas no tempo, o prazo de conclusão é prorrogado em conformidade com o estipulado nas disposições técnicas e cronograma afetos a esses projetos.

- b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento**

Em função do tipo de investimento, o beneficiário deverá zelar pelo cumprimento da legislação e normas que são aplicadas a cada caso.

O Gestor Marco Gonçalves	2019
	Página 11 de 28

Cofinanciado por:



UNÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável

Quando se trate de um beneficiário abrangido pelos requisitos dispostos no CCP (Código dos Contratos Públicos), o beneficiário deverá cumprir escrupulosamente as disposições do dito diploma.

d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020

e) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento

A verificação deste item é efetuada com base na consulta das declarações apresentadas pelo beneficiário ou por consulta na aplicação da Autoridade Tributária e/ou da Segurança Social.

O beneficiário pode disponibilizar as respetivas autorizações de consulta da sua situação contributiva e tributária.

f) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa

Manter um sistema de contabilidade nos termos da legislação em vigor até perfazer cinco anos contados a partir da data do pagamento final.

g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até a data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, quando aplicável

h) Não locar ou alienar os equipamentos, os povoamentos florestais e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até a data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020.

i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à candidatura são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas, e aceites pela Autoridade de Gestão

O Gestor Marco Gonçalves		2019
		Página 12 de 28

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe na Zona Rural

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 CEF 151901 1-0-01M1 1A 1M1 2-844
 Secretaria Regional de Agricultura e Pesca

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- j) Permitir o acesso aos locais de realização dos investimentos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado
- k) Conservar os documentos relativos à realização dos investimentos, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído
- l) Dispor de um processo relativo à candidatura, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação
- m) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação dos investimentos e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas
- n) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços
- o) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I das Portarias supracitadas, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações de natureza ambiental impostas por lei
- p) Cumprir o PGF ou instrumento equivalente
- q) Apresentar o relatório técnico de acompanhamento sempre que solicitado pela Autoridade de Gestão, assim como, na apresentação dos pedidos de pagamento dos apoios.

3.5. Critérios de Seleção

Os critérios de seleção e as respetivas pontuações fazem parte do aviso de abertura de período de candidatura.

De acordo com as regras instituídas, qualquer candidatura que não obtenha uma pontuação mínima de 50 pontos é liminarmente recusada.

A definição dos critérios de seleção teve como base os seguintes princípios:

- Em áreas de elevada suscetibilidade à desertificação;

O Gestor Marco Gonçalves	2019
	Página 13 de 28



UNÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- Áreas classificadas ou submetidas ao regime florestal;
- Investimentos que incidam em áreas ardidadas ou danificadas por causas naturais;
- Investimentos que preconizem a utilização de espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas do local, com prioridade para a utilização de espécies indígenas;
- Investimentos que preconizem a recuperação de infraestruturas e equipamentos danificados por incêndios ou catástrofes naturais.

3.6. Elegibilidade das despesas

3.6.1. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas elencadas no Anexo III das Portarias supracitadas.

- Ações de restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos, contemplando sobretudo a reabilitação e a reflorestação de áreas afetadas e a recuperação de habitats;
- Recuperação de infraestruturas de índole florestal, danificadas, equipamentos de proteção ou de gestão silvícola, obras de engenharia, instalações, pontos de água, caminhos e pontos de observação de incêndios;
- Ações de controlo de agentes bióticos (tratamentos biológicos, mecânicos ou químicos) e monitorização periódica da eficácia dos meios de controlo nas áreas afetadas;
- Custo de elaboração do PGF ou de instrumento equivalente, quando associado ao investimento;
- Elaboração e acompanhamento da execução do projeto de investimento ou outros estudos prévios (até seis meses antes da data de apresentação da candidatura), incluindo a cartografia digital à escala não inferior a 1:5 000, até:
 - 5% da despesa elegível até um máximo de 6 000 euros, não incluindo no cálculo dessa despesa o custo de elaboração do PGF ou de instrumento equivalente;

O Gestor Marco Gonçalves	2019
Colaborado por:	Página 14 de 28



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nos Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Instituto Regional de Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- A elegibilidade dos custos de elaboração e acompanhamento da execução do projeto só ocorre quando efetuados por entidades privadas.

3.6.1.1. Técnicas de controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas

As técnicas de controlo de erosão, designadamente, a aplicação de hidrossementeira, mantas orgânicas ou geotêxteis e rompimento da camada do solo repelente à água, só são elegíveis, quando integradas em operações de florestação e devidamente justificadas, sendo a operação decidida casuisticamente e mediante parecer do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I.P.. A hidrossementeira não é elegível em áreas de Rede Natura 2000, no cumprimento dos desígnios da Diretiva 92/43/CEE e da Diretiva 2009/147/CE, e decorrente das especificidades intrínsecas à conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora protegidas.

3.6.1.2. Orçamentos

A razoabilidade dos custos propostos é aferida em sede de análise do PA na AG, através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente, tabela de custos elegíveis admitidos pela AG, e explanadas no formulário de candidatura. As despesas não previstas na tabela de custos elegíveis, são aferidas tendo em consideração os preços de mercado, devendo para o efeito, ser entregue pelo beneficiário, com o PA, a apresentação de 1, 2 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada uma das rubricas de investimento, consoante estejam em causa valores propostos até 5.000€ inclusive, entre os 5.000€ e os 10.000€ inclusive ou de valor superior, respetivamente.

Em cada orçamento deve constar:

- A identificação detalhada das componentes de investimento, indicando as quantidades e valores unitários. No caso de equipamento/máquina, deve ainda constar a indicação das características técnicas correspondentes, exceto se for anexado catálogo comercial com indicação desses dados técnicos.
- A identificação do prestador de serviço e assinatura da pessoa responsável pela produção do documento. No caso de orçamento enviado por via eletrónica, basta juntar comprovativo dessa evidência, como por exemplo cópia dos mails enviados e recebidos.

O Gestor Marco Gonçalves	2019
Cofinanciado por:	Página 15 de 28



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- A indicação do imposto aplicável (valor e taxa). No caso do preço já conter o IVA incluído no próprio preço, é obrigatório referir qual a taxa aplicada.
- No caso de lojas de vendas on-line, aceita-se a impressão da página contendo a discriminação do equipamento/máquina em questão e a identificação do serviço on-line.

Quando a AG considerar necessário poderá recorrer a entidades externas para aferir da razoabilidade dos custos propostos pelos beneficiários. Na sequência da correção efetuada ao valor do investimento, de acordo com a tabela de custos elegíveis, em sede de resposta à audiência prévia, se o beneficiário não concordar, tem sempre que fundamentar com o máximo rigor a sua oposição.

A execução da PI só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio, assim apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a apresentação do PA. Com exceção das despesas relativas, à elaboração do plano de gestão florestal ou instrumento equivalente, peças gráficas das áreas a intervencionar e outros estudos prévios, relacionadas com a apresentação do pedido e desde que realizadas nos seis meses anteriores à sua apresentação.

Toda e qualquer alteração ao PA aprovado, que não afete substancialmente o objeto do projeto, nas suas características técnicas e os resultados acordados, tem que ser previamente comunicada à AG e solicitada a autorização. Só após a concordância da AG é que o beneficiário pode realizá-la.

3.6.2. Despesas não elegíveis

São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- O IVA não se constitui como despesa elegível, exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA, em conformidade com o disposto no n.º 11 do artigo 37º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013.
- As despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso.
- As despesas pagas em numerário.
- Toda e qualquer despesa realizada extemporaneamente (sem elegibilidade temporal).

O Gestor Marco Gonçalves		2019
		Página 16 de 28



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- Investimentos não suscetíveis de serem contabilisticamente amortizáveis ou que pelas suas reduzidas dimensões ou fraca longevidade (carácter efémero), comprometem o exercício e/ou a fiabilidade da sua rastreabilidade.
- Toda e qualquer despesa que pela sua natureza não lhe assista possibilidade de enquadramento na respetiva ação.

3.7. Limites à apresentação de candidaturas

Os beneficiários não podem apresentar mais de que um PA para a mesma área de intervenção.

3.8. Níveis de apoio

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo IV das Portarias supracitadas, sendo de 100% para os beneficiários públicos e privados.

4. OPERACIONALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

4.1. Informações genéricas

- A aplicação informática em suporte EXCEL, doravante designada por “formulário de candidatura”, destinada ao seu preenchimento e subsequente formalização de uma candidatura, encontra-se disponível no sítio da internet do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt/>;
- O seu preenchimento e o seu conteúdo são da exclusiva responsabilidade do beneficiário;
- Para efeitos de utilização do formulário de candidatura, torna-se necessário efetuar o seu *download* para outro ambiente, p.e. o ambiente de trabalho, onde deve ser descompactado, ficando assim disponível para preenchimento. De modo a manter a sua integridade, sugere-se que para cada nova candidatura deva ser efetuado o *download* de um novo formulário de candidatura.
- Cada formulário de candidatura é válido apenas para o período de candidatura vigente. Na prática, o beneficiário não deve efetuar o *download* de um formulário de candidatura para utilizar num próximo período de candidatura porque há pressupostos que podem ser alterados, nomeadamente

O Gestor	2019
Marco Gonçalves	Página 17 de 28

Cofinanciado por:



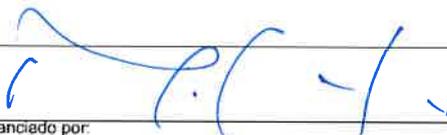
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nos Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNHO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

os custos unitários normalizados e os critérios de seleção. No próprio formulário de candidatura encontra-se indicado o seu prazo de validade de utilização.

- Se depois de efetuado o *download* e a descompactação do ficheiro, o formulário não permitir o seu preenchimento, a razão poderá ter a ver com incompatibilidade de software ou com o nível de segurança configurado no sistema informático.
- Juntamente com as restantes peças processuais, o formulário de candidatura deverá ser entregue nos Serviços do PRODERAM2020 em suporte papel e em suporte digital (CD, Pen disk, etc.), que farão parte integrante da candidatura, sendo dela indissociáveis. Em caso de divergência, prevalece a versão em suporte físico.
- Por questões ecológicas/ambientais, todos os documentos podem e devem ser entregues com grafismo monocolor.
- No caso de investimentos que requeiram a emissão de licença ou autorização camarária, os respetivos trabalhos não poderão iniciar-se sem que essa formalidade esteja cumprida. Na prática e decorrente de imperativos legais, não serão elegíveis despesas realizadas antes da obtenção da respetiva licença ou autorização camarária, nos casos em que essa formalidade seja legalmente obrigatória.
- Quando a execução dos investimentos propostos exigir a obtenção ou autorizações das respetivas entidades competentes, e estes expedientes não condicionarem o termo de aceitação, a prova da respetiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento (PP) que inclua o investimento em causa. Contudo, aquando da submissão do PA, tem ser apresentado o comprovativo do seu pedido na entidade competente.
- Não serão consideradas elegíveis as despesas realizadas antes da submissão do PA, com exceção das despesas previstas nas Portarias supracitadas, que podem ser consideradas elegíveis se efetuadas até 6 (seis) meses antes da submissão do PA.

O Gestor Marco Gonçalves		2019
		Página 18 de 28



UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNADOR REGIONAL
 Presidente da Região

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- As operações inerentes ao projeto de investimento deverão ser localizadas em mapa, com indicação da distância real ao acesso viário mais próximo, seguindo o trajeto mais curto, quando aplicável.

5. ANEXO I

5.1. Elaboração e acompanhamento da execução do projeto de investimento

Esta rubrica compreende o trabalho técnico e administrativo para apresentação de um PA devidamente instruído, no local de receção do mesmo. Em termos genéricos, a elaboração do PA compreende parte ou a totalidade das seguintes componentes, conforme o caso:

- Visita à área de projeto;
- Preenchimento do formulário de candidatura e anexos;
- Elaboração da memória descritiva e justificativa das ações preconizadas, com a descrição biofísica da propriedade e respetivas acessibilidades, descrição das ações a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo a discriminação dos custos unitários das diferentes operações, e a definição das opções técnicas propostas;
- A planta de localização da área a intervencionar, numa escala de 1:25000 ou 1:10000;
- A cartografia da área a intervencionar, com a localização/implantação gráfica das infraestruturas, em escala não inferior a 1:5000;
- Reportagem fotográfica da exploração;

O acompanhamento compreende trabalhos de acompanhamento / consultoria / assessoria prestados ao beneficiário, no âmbito da execução do projeto. Consiste basicamente em serviços prestados após a aprovação da candidatura, versando sobre aconselhamento genérico, realização de medições, preparação e formalização de reanálises e de pedidos de pagamento.

5.2. Ficha de Acompanhamento

Para cada pedido de pagamento (PP) que diga respeito à rubrica de acompanhamento e fiscalização, o projetista preenche uma ficha de acompanhamento que faz parte integrante do formulário de

O Gestor Marco Gonçalves		2019
		Página 19 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

candidatura. Para além da identificação da operação, do beneficiário e do prestador de serviço, são indicados os serviços prestados, através de uma check-list, designadamente:

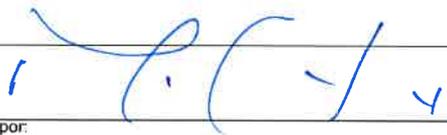
- Visita ao local e sua data;
- Verificação da boa execução material nos termos e condições aprovados;
- Medição das rubricas tangíveis executadas;
- Verificação da elegibilidade temporal do projeto;
- Verificação da legalidade e regularidade dos documentos de despesa;
- Verificação da regularidade financeira, nomeadamente pelo escrutínio dos extratos bancários;
- Ajuda ao preenchimento do caderno de campo, essencialmente nos dados que digam respeito ao apoio;
- Zelar para que o beneficiário conserve em sua posse os documentos de despesa nos termos legais;
- Ajuda na solicitação de reanálises;
- Ajuda na formalização do pedido de pagamento;
- Verificação do cumprimento da legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- Verificação da boa publicidade dos apoios;
- Verificação da regularidade tributária e contributiva do beneficiário;
- Verificação da adequação do sistema de contabilidade de acordo com as normas contabilística em vigor;
- Assegurar que o pagamento e recebimento são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

6. ANEXO II – DOCUMENTOS A APRESENTAR

Lista de documentos a apresentar no PA para controlo documental, sempre que aplicável, e conforme assinalado no formulário de candidatura.

Documentos a apresentar no momento da submissão da PA:

1. Formulário de candidatura devidamente preenchida, em suporte físico (papel) e em suporte digital (CD, pen, etc);

O Gestor Marco Gonçalves		2019
Cofinanciado por:		Página 20 de 28



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europe Invests in Rural Areas

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
UNIDADE LOCAL DE APOIO À AGRICULTURA E À PESCA
Associação Regional de Agricultura e Pesca

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

2. Fotocópia do cartão de identificação fiscal de pessoal singular ou pessoa coletiva beneficiária;
3. Fotocópia Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade do beneficiário ou dos sócios da firma/empresa beneficiária;
4. Declaração sobre Conflito de Interesses disponível no Site do PRODERAM 2020;
5. Documento comprovativo da titularidade do prédio ou instrumento equivalente de posse de gestão florestal;
6. No caso de beneficiário – pessoa coletiva devem ser apresentados:
 - Estatutos atualizados ou cópia do Diário da República;
 - Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
 - Documento comprovativo da constituição da sociedade
7. Associação – Documento comprovativo da constituição da organização e estatutos atualizados e declaração de autorização dos associados para realização do projeto
8. Documento comprovativo da situação quanto à impossibilidade de recuperação do IVA
9. Declaração de autorização do cônjuge para afetação da exploração comum à realização do projeto
10. Memória descritiva e justificativa das ações preconizadas, a descrição biofísica da propriedade e respetivas acessibilidades, a descrição das ações a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo a discriminação dos custos unitários das diferentes operações, e a definição das opções técnicas propostas;
11. Um PGF compatível com a gestão sustentável da área, quando a superfície florestal for igual ou superior a 25 ha; um PGF simplificado para áreas compreendidas entre 5 e 25 ha; ou um Plano Orientador de Gestão (instrumento equivalente) para terrenos com área inferior a 5 hectares;
12. A planta de localização da área a intervencionar, numa escala de 1:25000 ou 1:10000;
13. A cartografia da área a intervencionar, em escala não inferior a 1:5000;
14. Uma declaração do técnico ou da entidade responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto, na qual se compromete a realizar o acompanhamento da sua execução, bem como

O Gestor Marco Gonçalves	2019 Página 21 de 28
-----------------------------	-------------------------

Cofinanciado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
 Secretaria Regional da Agricultura e Pesca



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 09/2016 – 04

Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos

a elaborar os relatórios técnicos de acompanhamento que devem figurar nos pedidos de pagamento.

15. Pareceres, licenças e autorizações das entidades competentes, quando aplicável.

16. Parecer/autorização do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para investimentos que se localizem na área territorial do Parque Natural da Madeira (PNM) e na Rede Natura 2000 – Sítios de importância comunitária (SIC), Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas especiais de Conservação (ZEC).

7. ANEXO III – LEGISLAÇÃO

7.1 Legislação Comunitária

- Decisão de Execução da Comissão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro, que aprova o programa de desenvolvimento rural da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;
- Regulamento de Execução (UE) N.º 908/2014, da Comissão, de 6 de agosto, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência;
- Regulamento de Execução (UE) N.º 834/2014, da Comissão, de 22 de julho, que estabelece regras para a aplicação do quadro comum de acompanhamento e avaliação da política agrícola comum;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;

O Gestor
Marco Gonçalves

Cofinanciado por:

2019

Página 22 de 28

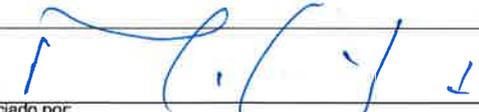


UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
QUINTAS - C-11 C.M. da Madeira
Secretaria Regional de Agricultura e Pesca

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- Regulamento (UE) n.º 808/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento (UE) n.º 807/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que complementa o Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que

O Gestor Marco Gonçalves		2019
Colaborado por:		Página 23 de 28



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho;

- Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014, da Comissão, de 7 de março de 2014, que define regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade;
- Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 641/2014, da Comissão, de 16 de junho, que fixa as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum;

O Gestor Marco Gonçalves	2019
Cofinanciado por:	Página 24 de 28



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho;

7.2 Legislação Nacional

- Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, que fixa as prioridades estratégicas e os princípios orientadores para aplicação dos FEEI no período 2014-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, que fixa as bases do Acordo de Parceria;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 14 de junho, que estabelece os níveis de governação dos Fundos Comunitários;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (que procede à sua republicação), pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de

O Gestor Marco Gonçalves	2019
	Página 25 de 28

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, 12 de julho;

- Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, em conjunto com os Despachos n.ºs 1592/2004, de 23 de janeiro, e 22637/2004, de 5 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (MFR);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro, que revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (Directiva Aves, relativa à Conservação das Aves Selvagens), e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (Directiva Habitats, relativa à Preservação dos Habitats Naturais e da Fauna e da Flora Selvagens). Regula a Rede Natura 2000. Ref. ZEC e ZEP;
- Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, altera o Decreto-Lei n.º 357/75 de 8 de Julho, relativo à proteção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal
- Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3.

7.3 Legislação Regional

- Resolução n.º 521/2015, de 6 de julho, do Conselho de Governo, que institui a realização de reuniões semestrais de coordenação política, com a participação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de Coordenador, da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, enquanto entidades que tutelam os serviços com responsabilidade na gestão dos diversos Programas, para assegurar o pleno e correto aproveitamento dos fundos comunitários;

O Gestor Marco Gonçalves	2019
Cofinanciado por:	Página 26 de 28



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014-2020;
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M que estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais;
- Resolução do Conselho do Governo n.º 600/2015, de 11 de agosto, que aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região (PROF - RAM);
- Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016 de 12 de fevereiro, que aprova as normas que regulam a elaboração dos instrumentos de gestão florestal - Planos de Gestão Florestal (PGF), PGF Simplificado e Plano Orientador de Gestão (POG);
- Portaria n.º 35-A/2010, de 17 junho, que adita o Anexo III à Portaria n.º 25/2010, de 22 de abril, que aprova as medidas extraordinárias de proteção fitossanitária para o controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro;
- Resolução do Conselho do Governo n.º 1411/2009 de 27 de novembro, que aprova o Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da ilha da madeira – POGMMC;
- Resolução do Conselho do Governo n.º 1412/2009 de 27 de novembro, que aprova o Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da madeira – POGLM;

O Gestor Marco Gonçalves	2019
	Página 27 de 28

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional de Agricultura e Pesca

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 09/2016 – 04
	Submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos	

- Portaria n.º 175/2016, de 5 maio, que regulamenta a aplicação da Submedida 8.1 – Florestação e criação de zonas arborizadas;
- Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto, que consagra medidas de prevenção específicas, aplicáveis em todo o território da Região Autónoma da Madeira em matéria de fogos florestais.

7.4 Outros Documentos

- Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (PRODERAM2020);
- Normas de procedimento externas, emitidas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) relativas ao termo de aceitação de operações aprovadas, garantias, pagamentos, irregularidades e devoluções de verbas;
- Avisos de abertura dos concursos.

O Gestor Marco Gonçalves		2019
		Página 28 de 28

Cofinanciado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CENTRO DE CONTACTO DA REGIÃO
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas